



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 3.088, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno-MG, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno-MG, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do art.37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º O índice de revisão geral dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais para o atual exercício financeiro será de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

Parágrafo único. Não serão contemplados pela revisão estabelecida no caput deste artigo, os agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou servidores equiparados), cuja disciplina de revisão obedece ao regime estabelecido em Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais a percepção do salário mínimo mensal, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar o valor das remunerações dos servidores cujo cargo tenha piso salarial definido em Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 16 de fevereiro de 2017.


ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 16/02/17, conforme o
artigo 120§ 1º da LOM, que ficará
afixado no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass. Funcionário Responsável
Leonardo Araujo Ribeiro
Setor de Contabilidade
Servidor Público Mat.:1968